

EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 - NIRE 35.300.618.041

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20/09/2024

1. Data, Horário e Local: No dia 20/09/2024, às 9:00 horas, no endereço da sede social da EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia"), localizada no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **2. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **3. Mesa:** Presidente: Enio Stein Júnior, e Secretário: Carlos Eduardo Auchewski Xisto. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (a) em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) tomada de contas dos administradores da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2023; (ii) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2023 ("Demonstrações Financeiras"), acompanhadas do relatório dos auditores independentes emitido pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S em 15/04/2024; e (iii) a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31/12/2023; e (b) em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) a ampla reforma e consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas; (ii) a criação do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), nos termos do Estatuto Social; (iii) a fixação do número de membros do Conselho de Administração e a eleição dos conselheiros; (iv) a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de registro de emissora de valores mobiliários, categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 80"); e (vi) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias à implementação das matérias (b) (i) e (iv) acima. **5. Deliberações:** após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) aprovar as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2023; (ii) aprovar as Demonstrações Financeiras, devidamente acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, as quais foram devidamente publicadas na Central de Balanço do SPED; e (iii) aprovar a destinação do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31/12/2023, no valor de R\$ 3.062.631,80 (três milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos), integralmente para a conta de prejuízos acumulados da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aprovar a ampla reforma do Estatuto Social, de modo a atender aos requisitos legais aplicáveis às companhias abertas, bem como demais alterações voluntárias, com a subsequente consolidação dos termos do Estatuto Social que passa a vigor, a partir da presente data, de forma consolidada, nos termos do Anexo I à presente Ata; (ii) aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social; (iii) aprovar a fixação em 3 (três) membros para o Conselho de Administração, que exercerão seus mandatos pelo prazo unificado de 1 (um) ano a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por meio de deliberação tomada em sede de assembleia geral da Companhia e a eleição dos seguintes membros: (a) **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.519-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.142.927-81, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 499 conj. 1002, 10º andar, Cond. Evolution Towers CD, Bloco Ala Corporativo, Centro, CEP 80420-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) **Carlos Eduardo Auchewski Xisto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.191.873-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.924.259-80, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 499 conj. 1002, 10º andar, Cond. Evolution Towers CD, Bloco Ala Corporativo, Centro, CEP 80420-000, para o cargo de Membro do Conselho de Administração; e (c) **Carla da Silveira Fraramir**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5067299809, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.982.210-04, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 499 conj. 1002, 10º andar, Cond. Evolution Towers CD, Bloco Ala Corporativo, Centro, CEP 80420-000, para o cargo de Membro do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração acim eleitos foram imediatamente empossados em seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio declarando, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, ou condonados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condonados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 80; (iv) aprovar a autorização para a administração da Companhia tomar todas as medidas necessárias à implementação das matérias aprovadas nos itens (i) ao (v) acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente Ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **7. Assinaturas:** Presidente: Enio Stein Júnior; Secretário: Carlos Eduardo Auchewski Xisto. Acionistas Presentes: (i) EPR 2 Participações S.A. (Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); e (ii) Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações - IE (Por: Perfin Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas). São Paulo, 20/09/2024. JUCESP nº 432.428/24-0 em 03/12/2024. Marina Centurion Dardan - Secretária Geral em Exercício. **ESTATUTO SOCIAL.** **Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duracão.** **Artigo 1º.** A EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria "B", regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e fuso na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00 (cinco milhões cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por 256.625.000 (duzentas e cinquenta e seis milhões seiscentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias e 256.625.000 (duzentas e cinquenta e seis milhões seiscentas e vinte e cinco mil) ações preferenciais classe A, todas normativas e sem valor nominal. **Artigo 1º.** Cada ação ordinária confera ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º.** As ações preferenciais classe A: (i) não conferirão direito a votos nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prêmio; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco e cinco centos) dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas ações preferenciais classe A, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º.** As ações preferenciais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Parágrafo 4º.** As ações são indissociáveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 5º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 6º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas serem mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 7º.** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 8º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscriver novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boleto de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento de valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, para rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais.** **Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º.** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à

distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 4º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 6º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extraer-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alterações que implique na supressão do quorum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas; (ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia; (iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iv) transformação do tipo societário; (v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia; (vi) registro da Companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) dissolução e liquidação da Companhia; (viii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessões de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; (xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xvi) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Divida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personalizada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xvii) abaixo; (xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xx) celebrar, alterar ou resgatar quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e os quórum previstos na Lei das S.A., as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. Da Administração.** **Artigo 13.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo 1º.** Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º.** Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º.** Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído. **Parágrafo 4º.** Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **Parágrafo 5º.** Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 10, (xi), acima. **Parágrafo 6º.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Capítulo V. Conselho de Administração.** **Artigo 14.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral fixará a qualquer tempo substituir os Conselheiros. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese de desistir a convocação, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. **Parágrafo 2º.** Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º.** O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por unanimidade dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo que o presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI. Diretoria.** **Artigo 17.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais. Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos. **Parágrafo 1º.** Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar os negócios e

continua os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenótipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com photocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII. Disposições Gerais. Artigo 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/12/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Hidrovias do Brasil S.A

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 – Companhia Aberta
Edital de 1º (Primeira) Convocação (“Edital”) – Assembleia Geral de Debenturistas da
2º (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie
Quirográfaria, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de
Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A., a ser realizada em 02 de janeiro de 2025

Distribuição, da Hidroviás do Brasil S.A., a ser realizada em 02 de Janeiro de 2023

A Hidroviás do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.648.327/0001-53 (“Emissora” ou “Companhia”), convoca os titulares das debêntures da 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debêntures”, “Emissão” e “Debenturistas”, respectivamente), a reunirem-se em assembleia geral de debenturistas, nos termos do Art. 71, § 2º e do Art. 124, § 1º, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 9 da Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Dúas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hidroviás do Brasil S.A., celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), em 20 de julho de 2022, conforme aditada em 15 de agosto de 2022 (“Escríptura de Emissão”), a ser realizada em 1º (primeira) convocação no dia 02 de Janeiro de 2023, às 12 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”) (“Assembleia”), com a possibilidade de envio de Instrução de Voto à Distância (conforme abaixo definido) previamente à realização da Assembleia, observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), com o link de acesso a ser oportunamente encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, nos termos deste Edital e da proposta de administração disponibilizada pela Emissora em seu website (ri.hbsa.com.br) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na mesma data de publicação deste Edital (“Proposta da Administração”). A Assembleia será considerada realizada na sede da Emissora, para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) concessão de anuência prévia (waiver) nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação do vencimento antecipado automático das Debêntures, caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que tal acionista que venha a se caracterizar como acionista controlador possua, na data de realização da Assembleia: (i) participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na data de realização da Assembleia; e (ii) classificação de rating (rating) AAA, pela S&P Global Ratings Brasil ou Fitch Ratings Brasil, ou Aaa, pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; (b) a concessão de anuência prévia (waiver), para que a Emissora e/ou qualquer Controladora Relevante da Emissora, possam, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, realizar eventual alienação de ativos, em uma ou mais operações, cujo valor individual ou agregado, seja de até 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação, sem que haja a incidência de Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (ix), da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures; e (c) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, individual ou coletivamente, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nos itens (a) e (b) acima. Como contrapartida as aprovações das Emissoras propõe o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) flat a todos os Debenturistas, a serem pagos em até 10 (dez) Dias Utéis contados da data de realização da presente Assembleia, incidente sobre o saldo devedor remanescente no dia útil imediatamente anterior à data da aprovação desta Assembleia (“Waiver Fee”). **Informações Gerais:** 1. Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos exigidos). O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para a Assembleia da Emissora no endereço <https://assembleia.ten.com.br/193997866> e preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma disposto no artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81: i) Pessoa física: documento de identidade válido e corrente (foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, cartões de identidade expedidos pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); ii) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; iii) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo;

(b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. **1.1.1.1**

Procuradores. O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.com.br>.

ser representado por procurador, o qual deverá encarregar o Outorgado com seus dados no [link](https://ri.hbsa.com.br/193997866), e apresentar os documentos indicados abaixo: **i)** documento de identificação com foto; **ii)** instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em caso de cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme a alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, com ou sem o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, com ou sem certificado digital; e **iii)** documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação da debenturista registrada em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. Ademais, nos termos do **Anexo III** à Proposta da Administração, e acessando a página da Emissora (ri.hbsa.com.br), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no [link](https://ri.hbsa.com.br) acima indicado.

1.2. Instrução de Voto. Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto à distância ("Instrução de Voto à Distância"), nos termos do **Anexo II** à Proposta da Administração, conforme disponibilizada pela Emissora no seu website (ri.hbsa.com.br). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto à distância por meio da Instrução de Voto à Distância, poderá fazê-lo de duas maneiras: **i)** Acessando o [link](https://assembleia.ten.com.br/193997866) e realizando o preenchimento da Instrução de Voto à Distância diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1. acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou **ii)** Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) ou da Emissora (ri.hbsa.com.br), para obtenção do modelo de Instrução de Voto à Distância e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço da Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/193997866>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1 acima, incluindo a Instrução de Voto à Distância preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância válida participe da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, § 4º, inciso II da Resolução CVM 81. Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se aadeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia. A Administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da ordem do dia acima podem ser obtidas junto à Emissora pelo endereço eletrônico ri.hbsa.com.br e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários aos Debenturistas. As instruções gerais para participação na Assembleia, bem como os documentos atinentes à ordem do dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, bem como nos seguintes websites: **(i)** da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); **(ii)** da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); **(iii)** de relações com investidores da Emissora (ri.hbsa.com.br); e **(iv)** do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste Edital terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 11 de dezembro de 2024. **Hidrovias do Brasil S.A. – Fabio Abreu Schettino** – Diretor Presidente.

11, 12 e 13/12/2024

Hidrovias do Brasil S.A

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 – Companhia Aberta
Edital de 1^ª (Primeira) Convocação (“Edital”)

Editoral de 1º (Primeira) Convocação ("Editorial")

seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

1.1.1. Procuradores. O Debenturista que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/163590943>, e apresentar os documentos indicados abaixo: i) documento de identificação com foto; ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, com ou sem o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, com ou sem certificado digital; e iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciá, se necessário, a complementação de documentos. Ademais, nos termos do **Anexo III** à Proposta da Administração, e acessando a página da Emissora (ri.hbsa.com.br), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no link acima indicado.

1.2. Instrução de Voto. Além da participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto à distância ("Instrução de Voto à Distância"), nos termos do **Anexo II** da Proposta da Administração, conforme disponibilizada pela Emissora no seu website (ri.hbsa.com.br). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto à distância por meio da Instrução de Voto à Distância, poderá fazê-lo de duas maneiras: i) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/163590943> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto à Distância diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1. acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>) ou da Emissora (ri.hbsa.com.br), para obtenção do modelo de Instrução de Voto à Distância e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/163590943>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item 1 acima, incluindo a Instrução de Voto à Distância preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuals adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da Assembleia, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, da Resolução CVM 81. Contudo, nesse caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto à Distância válida participa da Assembleia através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, § 4º, inciso II da Resolução CVM 81. Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, quem poderá adotar os procedimentos previstos para que a Assembleia se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da ordem do dia acima podem ser obtidas junto à Emissora pelo endereço eletrônico ri.hbsa.com.br e/ou ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários aos Debenturistas. As instruções gerais para participação na Assembleia, bem como os documentos atinentes à ordem do dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, bem como nos seguintes websites: **(i)** da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); **(ii)** da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); **(iii)** de relações com investidores da Emissora (ri.hbsa.com.br); e **(iv)** do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste Edital terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura da Emissora. São Paulo, 11 de dezembro de 2024. **Hidrovias do**

este Edital terão os mesmos
prazos e critérios de seleção, no
mês de 2024. **Hidrovias do**

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Monexi Securitizadora S.A.

CNPJ nº 57.820.529/0001-79

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples
Pelo presente instrumento particular, **Monexi Securitizadora S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 57.820.529/0001-79, com sede na Rua Tuiuti, 922, sala 03, cidade de Americana, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3530064969-9, doravante denominada **Emissora**; vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições: **I - Da Autorização**: A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 1ª Assembleia Geral Extraordinária da **Emissora**, realizada em 21/11/2024. **II - Dos Requisitos**: A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos: **1) Arquivamento da Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária**: Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/11/2024, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. **2) Registro da Escritura de Emissão**: A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio do Estado da **Emissora**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. A Escritura de Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que as debêntures e suas respectivas séries, conforme abaixo definida, não serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, bem assim não serão objeto de colocação em mercado de negócios/público. **III - Do Título e sua Emissão**: As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte: **1) Quantidade de Debêntures a serem Emitidas**: Será emitido um total de **20 mil debêntures simples** não conversíveis em ações. **2) Número de Séries**: A emissão será realizada em 7 séries. **3) Modo e Prazo para Subscrição e Integralização**: **3.1** As debêntures serão integralizadas no prazo de **120 meses**, em modo corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças. **3.2** As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 120 meses, contados a partir de 21/11/2024. **4) Data de Início da Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 21/11/2024. **5) Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão**: Na data de início da emissão prevista no item 3, as debêntures terão o valor nominal unitário de **R\$ 1.000,00** na data da emissão, perfazendo o montante de **R\$ 20.000.000,00** na data da emissão. A emissão será realizada em 7 novas séries, sendo que o número de debêntures a ser alocada a cada série definido de acordo com a demanda de debêntures. **6) Forma**: As debêntures terão a forma nominativa, não endossável com emissão de cautele. **7) Modalidade**: Simples, não conversíveis em ações. **8) Espécie**: As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela emissora serão objeto de ajustes diários de posicionamento contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais. **9) Vencimento das Debêntures**: As debêntures desta emissão, vencerão no prazo de **120 meses**, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 21/11/2034, data em que a **Emissora** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 11. **10) Colocação**: O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira. **11) Preço de Integralização**: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00, atualizado diariamente calculados a partir de 21/11/2024 até as datas das respectivas integralizações. **12) Base de Remuneração (exemplos)**: As bases das remunerações do valor unitário das debêntures serão: **a**) A base de remuneração da 1ª série será de 1%, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias. **b**) A base de remuneração da 2ª série será de 1,2%, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 90 dias. **c**) A base de remuneração da 3ª série será de 1,5%, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 120 dias. **d**) A base de remuneração da 4ª série será de **120% do C.D.I.**, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 3 meses. **e**) A base de remuneração da 5ª série será de **140% do C.D.I.**, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 6 meses. **f**) A base de remuneração da 6ª série será de **150% do C.D.I.**, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 12 meses. **g**) A base de remuneração da 7ª série será de **160% do C.D.I.**, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 12 meses. **13) Dos Pagamentos/Resgate**: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela **Emissora** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s), estando a **Emissora** expressamente admitida na retenção de valores devidos a qualquer empresa do grupo e ou parceiros. **13.1)** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Americana/SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos. **13.2)** A remuneração poderá ser paga mensalmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente e/ou no final do período, sendo que a periodicidade do pagamento da remuneração poderá ser fixada entre a **Emissora** e o **Debenturista**. **14) Amortizações**: Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado, poderão, dentro do período de vencimento das debêntures, ocorrer amortizações mensais e/ou periódicas da remuneração. **15) Juros Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 11, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **16) Aquisição Facultativa**: A **Emissora** poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 11, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação. **16.1)** Na hipótese da **Emissora** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **Emissora** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s). **17) Vencimento Antecipado**: Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **Emissora** ou por qualquer credor; **17.1)** decretação de falência da **Emissora**; **17.2)** falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; **17.3)** vencimento antecipado de qualquer dívida da **Emissora** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **Emissora**, previstas nesta Escritura de Emissão. **18) Publicidade**: Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande circulação da sede da **Emissora**. **19) decadência dos direitos aos debenturistas**: Os direitos a juros moratórios decayam na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **Emissora**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado. **IV - Obrigações Adicionais e Declarações da Emissora**: A **Emissora** está adicionalmente obrigada a: **1)** fornecer aos debenturistas: **1.1)** dentro de no máximo 60 dias após o término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das Demonstrações Contábeis e Notas Explanativas relativas a esse período; **1.2)** dentro de no máximo 90 dias após o término de cada exercício social, as Demonstrações Contábeis completas referentes ao período, conforme exigências da legislação aplicável; e **1.3)** imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada. **2)** permitir que representantes dos **Debenturistas**, legalmente constituído e contratado e previamente indicado, visitem as dependências onde sejam conduzidos os negócios da **Emissora** e que tenham acesso aos seus livros e registros contábeis. **3)** não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja paga a mora. **4)** manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituição(s) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço. **5)** manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes. **6)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes. A **Emissora** declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei: **1)** ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as debêntures; **2)** que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la. **V - Da Renúncia**: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. **VI - Da Assembleia dos Debenturistas**: **1)** Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas; **2)** A Assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **Emissora**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 30% das debêntures em circulação; **3)** Aplica-se à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 para a Assembleia Geral de Acionistas; **4)** A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes; **5)** Na hipótese da Assembleia não ter sido convocada por debenturistas, o mesmo deverá comparecer e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas; **6)** Nas deliberações da Assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e **7)** Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **Emissora**. **VII - Do Foro**: Fica eleito o foro da Comarca de Americana/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas que também a assinam. Americana, 21/11/2024. **Monexi Securitizadora S/A, Paulo César Barbudo, Diretor Presidente; Orbix Brasil Participações Ltda.**, representada por **Orjana Meneghetti Barbudo**; **Acionista: Karat Serviços Especializados Ltda.**, representada por **Orjana Meneghetti Barbudo**, Acionista. JUCESP nº ED006277-7/000 em 03/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

Monexi Securitizadora S.A.

CNPJ nº 57.820.529/0001-79 - NIRE 3530064969-9

Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária

Data, hora e local: Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024, as 10:00 horas, na sede social localizada na Rua Tuiuti, 922, sala 03, cidade de Americana, Estado de São Paulo. **Convocação**: sendo dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, face a presença confirmada de todos os acionistas. **Presença**: esteve ato o acionista da sociedade, representando a totalidade do capital social da **Monexi Securitizadora S.A.**: **Orbix Brasil Participações Ltda.**, representada por **Orjana Meneghetti Barbudo** e **Karat Serviços Especializados Ltda.**, representada por **Orjana Meneghetti Barbudo**. Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. **Paulo César Barbudo**, que aceitando a incumbência convidiou a mim, Fabiano de Araújo Vieira, para secretariá-lo, no que aceite, assim constituindo a mesa e dando início aos trabalhos. **Ordem do dia**: I - Análise da proposta da Diretoria da Sociedade para primeira emissão de debêntures privada e fixação das características das debêntures a serem emitidas e autorização para a Diretoria da Sociedade e celebrar a respectiva Escritura de Emissão e II - Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberação**: I - O Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da diretoria para nova emissão de 20.000 debêntures simples, no montante de R\$ 20.000.000,00, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 cada uma, sendo aprovada pelos acionistas por unanimidade a referida emissão tendo as seguintes características: **1) Quantidade de Debêntures a serem Emitidas**: Será emitido um total 20.000 debêntures simples. **2) Número de Séries**: A emissão será realizada em 7 séries. **3) Modo e Prazo para Subscrição e Integralização**: **3.1** As debêntures serão integralizadas no prazo de 120 meses, em modo corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças. **3.2** As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 120 meses, contados a partir de 21/11/2024. **4) Data de Início da Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 21/11/2024. **5) Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão**: Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 na data da emissão, perfazendo o montante de R\$ 20.000.000,00 na data da emissão. A emissão será realizada em 7 novas séries, sendo que o número de debêntures a ser alocada a cada série definido de acordo com a demanda de debêntures. **6) Forma**: As debêntures terão a forma nominativa, não endossável com emissão de cautele. **7) Modalidade**: Simples, não conversíveis em ações. **8) Espécie**: As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela emissora serão objeto de ajustes diários de posicionamento contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais. **9) Vencimento das Debêntures**: As debêntures desta emissão, vencerão no prazo de 120 meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 21/11/2034, data em que a **Emissora** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12. **10) Colocação**: O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira. **11) Preço de Integralização**: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00, atualizado diariamente calculados a partir de 21/11/2024 até as datas das respectivas integralizações. **12) Base de Remuneração (exemplos)**: As bases das remunerações do valor unitário das debêntures serão: **a**) A base de remuneração da 1ª série será de 1%, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias. **b**) A base de remuneração da 2ª série será de 1,2%, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 90 dias. **c**) A base de remuneração da 3ª série será de 1,5%, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 120 dias; **d**) A base de remuneração da 4ª série será de 120% do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 3 meses; **e**) A base de remuneração da 5ª série será de 140% do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 6 meses; **f**) A base de remuneração da 6ª série será de 150% do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 12 meses; **g**) A base de remuneração da 7ª série será de 160% do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 dias, com obrigatoriedade de permanência de 12 meses. **13) Dos Pagamentos/Resgate**: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela **Emissora** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s), estando a **Emissora** expressamente admitida na retenção de valores devidos a qualquer empresa do grupo e ou parceiros. **13.1)** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Americana/SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos. **13.2)** A remuneração poderá ser paga mensalmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente e/ou no final do período, sendo que a periodicidade do pagamento da remuneração poderá ser fixada entre a **Emissora** e o **Debenturista**. **13.3)** O resgate de todas as séries de debêntures desta emissão poderá ser solicitado em prazo inferior ao prazo de vencimento das mesmas, todavia, exclusivamente após o cumprimento do período obrigatoriedade de permanência, isto é, e tendo observado que o pagamento será realizado no prazo de até 90 dias. **13.4)** Quando solicitado o resgate das debêntures de todas as séries pelo **Debenturista**, em prazo inferior àquele estabelecido como obrigatorio, a remuneração poderá ser limitada a 50% do montante originalmente previsto, a critério da **Emissora**. **14) Amortizações**: Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado, poderão, dentro do período de vencimento das debêntures, ocorrer amortizações do valor principal da dívida. **15) Juros Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 11, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **16) Aquisição Facultativa**: A **Emissora** poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 11, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação. **16.1)** Na hipótese da **Emissora** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **Emissora** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s). **17) Vencimento Antecipado**: Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **Emissora** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos: **17.1)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **Emissora**, cujo valor global ultrapasse R\$ 5.000.000,00, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que

Rock Encantech Ltda.

CNPJ/MF nº 55.407.980/0001-33 - NIRE 35.264.077.643

Instrumento Particular de 2ª Alteração do Contrato Social e de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular, **Dalpe Gestão e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.320.642/0001-90, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.235.588.171, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 102, 2º andar, Sala A, Brooklin Novo, CEP 04571-090, neste ato representada por **Alfredo Egydio Arruda Villela Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.759.083-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.530.838-88, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 2º andar, Cidade Monções, CEP 04571-090 e **Daniel Vieira da Costa**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 13.525.327-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.547.288-07, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 2º andar, Cidade Monções, CEP 04571-090; única sócia da sociedade empresária limitada denominada **Rock Encantech Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 102, 2º andar, Sala D, Cidade Monções, CEP 04571-921, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.407.980/0001-33, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.264.077.643, ("Sociedade"), e ainda, **Carlos Rodrigo Formigari**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.345.528-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.534.128-77, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda das Embaúbas, 365 – Residencial Genesis II, Colinas da Anhanguera, CEP 06542-195. **Resolvem** promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (" **Código Civil**"), de acordo com os termos e condições abaixo:

1. **Aprovar**, sem quaisquer restrições, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, da sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e 220 a 222 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), sendo que, para todos os fins de direito, a sociedade continuará a existir juridicamente, sem interrupção ou solução de continuidade, permanecendo válidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades que a ela cabiam ("Transformação"). 2. Em decorrência da Transformação aprovada acima: 2.1. Aprovar a alteração da denominação social da Sociedade de "**Rock Encantech Ltda.**" para "**Rock Encantech S.A.**" ("Companhia"). 2.2. **Aprovar** a conversão da totalidade das 55.010.000 (cinquenta e cinco milhões e dez mil) quotas do capital social em 55.010.000 (cinquenta e cinco milhões e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas à acionista **Dalpe Gestão e Participações Ltda.** 2.3. Fazer constar que, do valor total do capital subscrito, no montante de R\$ 55.010.000,00 (cinquenta e cinco milhões e dez mil reais), R\$ 40.010.000,00 (quarenta milhões e dez mil reais) estão totalmente integralizados, em moeda corrente do país, e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão integralizados em até 12 (doze) meses a contar de 30/07/2024, em moeda corrente nacional. 3. Estando mais de 2/3 (dois terços) do capital social devidamente integralizados, aprovar a emissão de 4.783.478 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 0,0002090529 por ação, totalizando um preço de emissão total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixado nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei das S.A., com o consequente aumento do capital social da Companhia de R\$ 55.010.000,00 (cinquenta e cinco milhões e dez mil reais), para R\$ 55.011.000,00 (cinquenta e cinco milhões e onze mil reais), dividido em 59.793.478 (cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e nove e três mil, quatrocentos e setenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. 3.1. Aprovou que as 4.783.478 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas sejam totalmente subscritas nesta data, pelo acionista ora admitido **Carlos Rodrigo Formigari**, as quais são por ele integralizadas em moeda corrente nacional nesta data, tudo nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente como **Anexo I**. 4. Em decorrência da Transformação e admissão de novo acionista, **aprovar** o Estatuto Social da Companhia que, já consolidado e refletindo todas as deliberações tomadas acima e a seguir, passa a fazer parte integrante deste instrumento com a qualidade de **Anexo II** ("Estatuto Social"). 5. Nos termos do Estatuto Social ora aprovado, eleger como Diretores da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2026 para deliberar sobre as contas da administração relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, os senhores: **Carlos Rodrigo Formigari**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.345.528-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 115.534.128-77, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda das Embaúbas, 365 – Residencial Genesis II, Colinas da Anhanguera, CEP 06542-195, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e **Daniel Vieira da Costa**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 13.525.327-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.547.288-07, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 2º andar, Cidade Monções, CEP 04571-090, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia. 5.1. Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse, que integram a presente como **Anexo III**, e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 6. A remuneração global dos administradores da Companhia, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. 7. A Companhia altera o endereço da sede passando da Rua Sansão Alves dos Santos, nº 102, 2º andar, Sala D, Cidade Monções, CEP 04571-921 para Rua Sansão Alves dos Santos, nº 102, 4º andar, conj. 41, Cidade Monções, CEP 04571-921. 8. Por fim, **autorizar** a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento das formalidades complementares à transformação em sociedade por ações, nos termos do artigo 94 e seguintes da Lei das S.A. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor/eletronicamente, para que sejam produzidos os efeitos jurídicos, fáticos e legais. São Paulo, SP, 16 de outubro de 2024. Acionistas: **Dalpe Gestão e Participações Ltda.**, p. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Daniel Vieira da Costa – Socios/Administradores; **Carlos Rodrigo Formigari**. Diretores eleitos: Daniel Vieira da Costa; Carlos Rodrigo Formigari. Advogado responsável: Nome: Flavia Maria de Moraes Geraigre OAB/SP 155879. **Estatuto Social da Rock Encantech S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de **Rock Encantech S.A.** e utilizará a denominação fantasia **Rock** (a "Companhia"), e se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e demais regras legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 102, 4º andar, conj. 41, Cidade Monções, CEP 04571-921, podendo abrir, manter e fechar filiais, quando e onde convier por deliberação da diretoria. **Parágrafo Único.** Por deliberação em Assembleia Geral a Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: a) Portal virtual para veiculação e divulgação de Marcas, produtos e outros materiais (CNAE 6319-4/00); b) Locação de espaço publicitário (CNAE 7312-2/00); c) Intermediação de negócios (CNAE 7490-1/04); d) Licenciamento de softwares, plataformas de computação customizável, marketing direto (CNAE 6202-3/00); e) Serviços de programa de fidelidade (Clube) (CNAE 8299-7/99); e f) Participação em Sociedades como quotista ou acionista (CNAE 6463-8/00). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital é de R\$ 55.011.000,00 (cinquenta e cinco milhões e onze mil reais), dividido em 59.793.478 (cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que R\$ 40.011.000,00 (quarenta milhões e onze mil reais) estão totalmente subscritas e integralizados, em moeda corrente do país e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão integralizados em até 12 (doze) meses, a contar de 30/07/2024, em moeda corrente do país. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 6º.** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos estatutários e legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral da Companhia será presidida pelo Diretor Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor da Companhia presente escolhido pelos acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa dentro dos presentes à reunião. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

alterada ("Lei das S.A.") e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 9º.** A assembleia Geral da Companhia será convocada pelas pessoas indicadas na Lei 123 da Lei das S.A., conforme procedimentos previstos no artigo 124 da Lei das S.A. Ainda, a Assembleia Geral será instalada conforme previsto na Lei das S.A. **Parágrafo único:** Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecem todos os Acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia. **Artigo 10.** Os acionistas da Companhia poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista da Companhia, diretor da Companhia ou advogado do Acionista ausente. **Parágrafo único:** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., serão tomadas por acionistas titulares da maioria absoluta das ações com direito a voto. **Artigo 12.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrado ato em livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Parágrafo Primeiro:** A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. **Parágrafo Segundo:** Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos Acionistas. **Capítulo IV – Administração. Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta e que atuará de acordo com as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções, estendendo-se o prazo de mandato, até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo Terceiro:** A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, obedecido o disposto no caput do Artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a respectiva distribuição. **Seção I – Diretoria. Artigo 14.** A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, dos quais um será designado Diretor Presidente e um será designado Diretor Financeiro que atuará de acordo com as regras do Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Fim o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância ou renúncia de um Diretor, uma Assembleia Geral será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre a eleição de um Diretor substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído. **Artigo 15.** Os Diretores serão responsáveis pelas operações e atividades da Companhia para cumprimento do seu objeto social e execução do Plano de Negócios e Orcamentos, sendo responsáveis por todos os assuntos relativos ao dia a dia da Companhia e pela prática de todo e qualquer ato ou medida para cumprimento e implementação do objeto social da Companhia. Sua atribuições incluem a prática de todo e qualquer ato ou medida não expressamente atribuído às Assembleias Gerais, conforme previsto por lei e/ou neste Estatuto Social. **Artigo 16.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões de Diretoria serão convocadas por quaisquer dos seus membros, por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação das matérias que serão objeto de deliberação e quaisquer documentos necessários a estas discussões. As matérias discutidas em qualquer reunião serão limitadas ao conteúdo da pauta estabelecida para aquela reunião. Independentemente das formalidades de convocação para reuniões de Diretoria previstas neste Artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros da Diretoria ou quando esses estiverem representados ou tiverem enviado seus votos de acordo com a Artigo 18 abaixo. **Artigo 17.** As reuniões de Diretoria ocorrerão na Cidade de São Paulo, na sede da Companhia ou em local a ser informado no instrumento de convocação. As reuniões de Diretoria poderão ser gravadas e realizadas por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação, a participação e o registro do voto dos membros da Diretoria, desde que todos os Diretores tenham cópias dos documentos que serão apresentados e/ou discutidos na reunião. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico enviado aos demais membros da Diretoria. **Artigo 18.** A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juiz ou fora dele, e perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades governamentais federais, estaduais e municipais caberá sempre a 2 (dois) Diretores em conjunto. **Parágrafo Único:** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. As procurações deverão conter uma descrição dos poderes especiais e específicos outorgados aos procuradores. **Artigo 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados por órgão competente ou pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** Nos atos de representação da Companhia perante terceiros, os Diretores e procuradores observarão as restrições e vedações contidas no presente instrumento. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 21.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seu membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **Parágrafo Segundo:** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo lavrado em livro próprio. **Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura dos termos de adesão aplicáveis. **Parágrafo Quarto:** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 22.** O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro:** Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Parágrafo Segundo:** Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; e (ii) a provisão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. **Artigo 23.** O lucro líquido apurado terá a destinação aprovada em Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro:** Somente após o fim do exercício social de 2025, ou seja, a partir de 2026, a Companhia passará a distribuir dividendos, sendo que o dividendo mínimo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com a Lei das S.A., exceto definição em contrário em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, obedecido o disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste Artigo ou a retenção de todo o lucro, obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto:** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei. **Artigo 24.** Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia (inclusive ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos no artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995). **Artigo 25.** A Companhia poderá, a qualquer tempo e por deliberação da Assembleia Geral, (i) levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as limitações previstas no artigo 204 da Lei das S.A.; ou (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos obrigatórios devidos aos acionistas ao encerramento de cada exercício social. **Capítulo VII – Extinção e Liquidação da Companhia. Artigo 26.** Termina a existência da pessoa jurídica pela ocorrência dos fatos previstos em lei como suficientes para ocasionar sua dissolução, de pleno direito ou contenciosa ou por resolução dos acionistas. **Artigo 27.** Declarada ou decretada a dissolução, será convocada uma Assembleia Geral, por carta com réplica na cópia ou, por carta remetida com Aviso de Recebimento, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que a reunião de acionistas eleja um liquidante para efetuar a liquidação do patrimônio social. Pagas as dívidas passivas e cobradas as ativas, convocará o liquidante outra reunião para aprovar ou rejeitar o plano de partilha, entregando-se aos acionistas os valores apurados. **Capítulo VIII – Disposições Finais. Artigo 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Artigo 30.** Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, o fórum da Cidade de São Paulo, Estado de

Environment Empreendimentos S/A.

(em organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações

por Subscrição Particular realizada em 02 de agosto de 2024

Data, Hora e Local: Aos 02 de agosto de 2024, às 15:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, ESC 1119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP CEP: 01452-001. **Quórum de Instalação:** Verificou-se a presença dos acionistas Fundadores da Sociedade, conforme boletins de subscrição, (Anexo II) e lista de presença (Anexo III), ficando assim dispensada a convocação e publicação, em virtude da presença de todos os subscriptores das ações da companhia, representando a totalidade (100%) do capital social, de acordo com o que foi verificado e conferido com os boletins de subscrição, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, e do artigo 294, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. A Companhia será de capital fechado, possuindo menos de 20 (vinte) acionistas e seu Patrimônio Líquido será inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jaime Batista Torres Junior, que convidiu a mim, Fábio Antônio Garcez Barbosa para secretariá-lo.

Ordem do Dia: (A) Aprovação da constituição da Companhia; (B) Definir a subscrição de Ações e a forma de integralização de seu capital social; (C) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; (D) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (E) Definir o valor de ajuda e reembolso de custos e despesas para os Diretores eleitos, e (F) Aprovar a elaboração da ata em forma de sumário e as assinaturas digitais via plataforma Clicksign.

Deliberações: Dando inicio aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade: A. Aprovar e constituir a companhia **Environment Empreendimentos S/A**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, ESC 1119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP CEP: 01452-001, B. Definir e fixar o capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valores nominais, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, nesta data, conforme Anexo I – Boletins de Subscrição. C. Aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata, conforme Anexo I – Estatuto Social. D. Eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato em conformidade com o Estatuto Social aprovado: **Directores:** Jaime Batista Torres Junior, maior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/10/1966, natural da cidade de São Bernardo do Campo/SP, documento de identidade RG nº 18.886.577-9 SSP/SP, data de expedição 08/07/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.141.838-63, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, 930, Apto 71-A, Centro, Diadema, SP, CEP 09912-010, endereço eletrônico , para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, conforme Anexo IV – Termo de Posse e Desimpedimento. Fábio Antônio Garcez Barbosa, maior, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 03/12/1959, natural da cidade de São Paulo/SP, documento de identidade RG nº 9.041.317-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.059.658-11, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, nº 1263, apto 71, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04601-003, endereço eletrônico , para o cargo de Diretor Administrativo da Companhia conforme Anexo V – Termo de Posse e Desimpedimento.

Os membros da Diretoria eleitos declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. E. Aprovar o valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais de ajuda e reembolso de custos e despesas aos diretores eleitos, para subsidiar suas despesas (combustível, estacionamento, refeições, viagens, entre outros) em prol da companhia no exercício de suas funções, tendo em vista que não gozarão de nenhuma espécie de remuneração, honorário ou salário até que a companhia esteja operacional e gerando receita e/ou recebendo lucros/dividendos de empresas controladas e/ou investidas. F. Aprovar, nos termos, do parágrafo 1º artigo 130 da Lei nº 6.404/76, lavrar a ata desta assembleia em forma de sumário e aprovar as assinaturas desta Ata e de seus anexos no formato digital via plataforma Clicksign. **Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, na forma de sumário, consoante faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, que após lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente – Sr. Jaime Batista Torres Junior; Secretário – Sr. Fábio Antônio Garcez Barbosa.

Acionistas: Path Participações S/A e Jaime Batista Torres Junior. **Certidão:** Confere com o original lavrado no livro próprio. São Paulo, 02 de agosto de 2024. Jaime Batista Torres Junior, **Presidente da Assembleia e Diretor Administrativo Eleito.** Advogada – Eulálio Orrico Santos OAB/ SP 501.958. **Anexo I – Estatuto Social da Environment Empreendimentos S/A.** (Assembleia Geral de Constituição realizada em 02 de agosto de 2024). **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo Primeiro: A Environment Empreendimentos S/A é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo: A companhia tem sede e fórum na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, ESC 1119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP CEP: 01452-001, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria em todo território nacional e no exterior. Artigo Terceiro: A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"), com CNAE 6462-0/00 e as atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas investidas com CNAE 6463-8/00. **Parágrafo Único** – As atividades poderão ser exercidas em locais próprios e/ou de terceiros. Artigo Quarto: O prazo de duração da sociedade terá início na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e término com a realização do objeto social e aposição de todos os ativos da sociedade. **Capítulo II – Do Capital – Artigo Quinto:** O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal, sendo R\$ 100,00 (cem reais) integralizados, e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia. **Parágrafo Primeiro** – Cada ação é indivisível em relação à Companhia e corresponde a um voto nas deliberações sociais por intermédio de assembleia. **Parágrafo Segundo** – As ações provenientes de aumento de capital via capitalização de Lucros e/ou Reservas, serão distribuídas entre os acionistas, com modificação ou não do número de ações na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social,

para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quarto** – A Companhia por decisão da Assembleia poderá emitir partes beneficiárias e/ou debentures. **Parágrafo Quinto**

– A Companhia por decisão da Assembleia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais e ainda constituir uma ou mais classes, conforme Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 6.404/76, observado que ações preferenciais poderão ser com ou sem direito a voto e/ou ter direito de voto restrito nos termos do Art. 17 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Sexto** – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de ações por eles detidas na Companhia, devendo referido direito de preferência ser exercido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mediante manifestação formal por escrito endereçada a área de Relação com Investidores da Companhia. **Parágrafo Sétimo** – A Companhia terá direito de preferência na subscrição de ações colocadas a vendas por seus acionistas, tanto as ordinárias como as preferenciais, devendo referido direito de preferência ser exercido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mediante manifestação formal por escrito endereçada ao acionista vendedor enviada pela área de Relação com Investidores da Companhia. **Parágrafo Oitavo** – A Companhia por decisão da Assembleia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 168 da Lei 6.404/76. **Capítulo III – Da Assembleia Geral – Artigo Sexto:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Sétimo:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/76 e leis posteriores. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por uma diretoria, e no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com

Wind River Empreendimentos S.A.

(em organização

**Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ação
por Subscrição Particular realizada em 03 de julho de 2024**
local: Aos 3 de julho de 2024, às 15:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria

Data, Hora e Local: Aos 3 de julho de 2024, às 15:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, ESC 1119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP CEP: 01452-001. **Quórum de Instalação:** Verificou-se a presença dos acionistas Fundadores da Sociedade, conforme boletins de subscrição, (Anexo II) e lista de presença (Anexo III), ficando assim dispensada a convocação e publicação, em virtude da presença de todos os subscriptores das ações da companhia, representando a totalidade (100%) do capital social, de acordo com o que foi verificado conferido com os boletins de subscrição, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, e do artigo 294, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. A Companhia será de capital fechado, possuindo menos de 20 (vinte) acionistas e seu Patrimônio Líquido será inferior à R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais). **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jaime Batista Torres Junior, que convidou a mim, Fábio Antônio Garcez Barbosa para secretariá-los. **Ordem do Dia:** (A) Aprovação da constituição da Companhia; (B) Definir a subscrição de Ações e a forma de integralização de seu capital social; (C) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; (D) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia, (E) Definir o valor de ajuda e reembolso de custos e despesas para os Diretores eleitos, e (F) Aprovar a elaboração da ata em forma de sumário e as assinaturas digitais via plataforma Clicksign. **Deliberações:** Dando inicio aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade: A. Aprovar e constituir a companhia **Wind River Empreendimentos S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, ESC 1119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP CEP: 01452-001. B. Definir e fixar o capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valores nominais, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, neste ato, conforme Anexo II – Boletins de Subscrição. C. Aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata, conforme Anexo I – Estatuto Social. D. Eleger, as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato em conformidade com o Estatuto Social aprovador: **Directores: Jaime Batista Torres Junior**, maior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/10/1966, natural de São Bernardo do Campo/SP, documento de identidade RG nº 18.886.577-9 SSP/SP, data de expedição 08/07/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.141.838-63, residente e domiciliado à Av. Setembro, 930, Apt 71-A, Centro, Diadema, SP, CEP: 09912-010, endereço eletrônico , para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, conforme Anexo IV – Termo de Posse e Desimpedimento. **Fábio Antônio Garcez Barbosa**, maior, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 03/12/1959, natural da cidade de São Paulo/SP, documento de identidade RG nº 9.041.317-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.059.658-11, residente e domiciliado a Rua Princesa Izabel, nº 1263, apto 71, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04601-003, endereço eletrônico, para o cargo de Diretor Administrativo da companhia conforme Anexo V – Termo de Posse e Desimpedimento. Os membros da Diretoria eleitos declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peculato ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. E. Aprovar valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais de ajuda e reembolso de custos e despesas aos diretores eleitos, para subsidiar suas despesas (combustível, estacionamento, refeições, viagens, entre outros) em prol da companhia no exercício de suas funções, tendo em vista que não gozarão de nenhuma espécie de remuneração, honorário ou salário até que a companhia esteja operacional e gerando receita e/ou recebendo lucros/dividendos de empresas controladas e/ou investidas. F. Aprovar, nos termos, do parágrafo 1º artigo 133 da Lei nº 6.404/76, lavrar a ata desta assembleia em forma de sumário e aprovas as assinaturas desta Ata e de seus anexos no formato digital via plataforma Clicksign. **Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, na forma de sumário, consonte faculta o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, que após lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente – Sr. Jaime Batista Torres Junior; Secretário – Sr. Fábio Antônio Garcez Barbosa. **Acionistas:** Path Participações S/A e Jaime Batista Torres Junior. **Certidão:** Confere com o original lavrado no livro próprio. São Paulo, 03 de julho de 2024. Jaime Batista Torres Junior, **Presidente da Assembleia e Diretor Financeiro Eleito**; Fábio Antônio Garcez Barbosa, **Secretário da Assembleia e Diretor Administrativo Eleito**. Advogada – Eulávia Orrico Santos OAB/ SP 501.958. **Anexo I – Estatuto Social da Wind River Empreendimentos S.A.** (Assembleia Geral de Constituição realizada em 03 de julho de 2024). **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo Primeiro:** A **Wind River Empreendimentos S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo:** A companhia tem sede e fuso na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, ESC 1119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP CEP: 01452-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios para a deliberação da diretoria em todo território nacional e no exterior. **Artigo Terceiro:** A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, na país ou no exterior (“holding”), conforme CNAE 6462-0/00 e as atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja controle acionário e interferência nas atividades das empresas investidas com CNAE 6463-8/0. **Parágrafo Unico** – As atividades poderão ser exercidas em locais próprios e/ou de terceiros. **Artigo Quarto:** O prazo de duração da sociedade terá inicio na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e término com a realização do objeto social e após a alienação de todos os ativos da sociedade. **Capítulo II – Do Capital – Artigo Quinto:** O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 100,00 (cem reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia. **Parágrafo Primeiro** – Cada ação é indivisível em relação a Companhia e corresponde a um voto nas deliberações sociais por intermédio de assembleia. **Parágrafo Segundo** – As ações provenientes de aumento de capital via capitalização de Lucros e/ou Reservas, serão distribuídas entre os acionistas, com modificação ou não do número de ações na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** – Mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir a própria ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social.

para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quarto – A Companhia por decisão da Assembleia poderá emitir partes beneficiárias e/ou debentures.** **Parágrafo Quinto** – A Companhia por decisão da Assembleia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais e ainda constituir uma ou mais classes, conforme Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 6.404/76, observado que ações preferenciais poderão ser com ou sem direito a voto e/ou ter direito de voto restrito nos termos do Art. 17 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Sexto** – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de ações por eles detidas na Companhia, devendo referido direito de preferência ser exercido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mediante manifestação formal por escrito, endereçada a área de Relação com Investidores da Companhia. **Parágrafo Sétimo** – A Companhia terá direito de preferência na subscrição de ações colocadas a vendas por seus acionistas, tanto as ordinárias como as preferenciais, devendo referido direito de preferência ser exercido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mediante manifestação formal por escrito, endereçada ao acionista vendedor enviada pela área de Relação com Investidores da Companhia. **Parágrafo Oitavo** – A Companhia por decisão da Assembleia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 168 da Lei 6.404/76. **Capítulo III – Da Assembleia Geral – Artigo Sexto:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sempre em conformidade com o Capítulo XI da Lei 6.404/1976 e leis posteriores. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidarão dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos Diretores da Companhia, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Quarto – As convocações, trabalhos e deliberações da Assembleia seguirão o especificado nos Artigos do Capítulo XI da Lei 6.404/1976 e leis posteriores.** **Capítulo IV – Da Administração: Artigo Sétimo:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de até 3 anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral poderá constituir o Conselho de Administração e o Comitê de Diretores dentro dos procedimentos legais e em conformidade com a Lei 6.404/76, assim que a Companhia e seus negócios requererem tais órgãos de gestão e execução. **Artigo Oitavo:** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono:** A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juizo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir e vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo:** A representação da Companhia em juizo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação as procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo superior, porém não indeterminado. **Parágrafo Único – Dependerão da aprovação dos acionistas representando à maioria do capital social a prestação de avais, fiancas e outras garantias em favor de terceiros.** **Artigo Décimo Primeiro:** Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Parágrafo Único – Caso os acionistas celebrem um Acordo de Acionistas e o arquive na sede da Companhia, os Diretores deverão observá-lo em sua integra.** **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo Décimo Segundo:** A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e iguais números de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.** **Capítulo VI – Disposições Gerais: Artigo Décimo Terceiro:** O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto:** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto:** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos distintos do anual. **Artigo Décimo Sexto:** A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Sétimo:** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo:** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. São Paulo, 03 de julho de 2024. Jaime Batista Torres Junior, Presidente da Assembleia e Diretor Financeiro Eleito; Fábio Antônio Garcez Barbosa, Secretário da Assembleia e Diretor Administrativo Eleito; Advogada – Eulália Orrico Santos AP/ SP 501.958, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.646.681 em 13/09/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Sustentare Saneamento S.A

CNPJ/MF nº 17.851.447/0001-77 – NIRE 35.300.451.732

CNPJ/MF nº 17.851.447/0001-77 – NIRE 35.300.451-73
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/10/2024

Data – Local – Hora: 28/10/2024, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-200.

Convocação: Dispensadas as formalidades legais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (“Lei das S.A”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

Presença: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira.

Ordem do Dia:

- encerramento da cursusal da Companhia localizada na cidade de Lima, Capital da República do Peru, com endereço Avenida Manuel Olguim, 211, oficina 503, Santiago de Surco, Lima, Peru, capital e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0008-43;
- encerramento da cursusal da Companhia localizada na cidade de La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, com endereço na Calle 15 de Calacoto, nº 8089, Ed. Fergal, 2º piso, Oficina 2 “C” e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0010-68;
- encerramento da cursusal da Companhia localizada na cidade de Quito, Capital da República do Equador, com endereço na Avenida República do Salvador N35-82 y Portugal, Edifício Twin Towers, Torre 1, Piso 9, bairro Iñaquito, código postal 170105 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0013-00;
- abertura de filial da Companhia no Estado do Rio Grande do Sul, Município de Rio Grande, na Avenida Portugal nº 440, Bairro Cidade Nova, Rio Grande/RS, CEP 22.640-102 e (v) alteração do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos,

- aprovaram o encerramento da cursusal da Companhia localizada na cidade de Lima, Capital da República do Peru, com endereço Avenida Manuel Olguim, 211, oficina 503, Santiago de Surco, Lima, Peru, capital e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0008-43;
- aprovaram o encerramento da cursusal da Companhia localizada na cidade de La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, com endereço na Calle 15 de Calacoto, nº 8089, Ed. Fergal, 2º piso, Oficina 2 “C” e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0010-68;
- aprovaram o encerramento da cursusal da Companhia localizada na cidade de Quito, Capital da República do Equador, com endereço na Avenida República do Salvador N35-82 y Portugal, Edifício Twin Towers, Torre 1, Piso 9, bairro Iñaquito, código postal 170105 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0013-00;
- aprovaram a abertura de filial da Companhia no Estado do Rio Grande do Sul, Município de Rio Grande, na Avenida Portugal nº 440, Bairro Cidade Nova, Rio Grande/RS, CEP 22.640-102; e
- Em razão das deliberações aprovadas, os acionistas decidem alterar a Cláusula 1º do seu Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“Cláusula 1º – A Companhia, constituida e organizada sob a forma de sociedade anônima, nos termos da Lei 6.404/76, opera sob a denominação social de Sustentare Saneamento S.A., e tem sede social na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-200, São Paulo, SP, podendo criar, instalar, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, representações e/ou escritórios onde e quando for julgado necessário por sua Diretoria, em qualquer local do território nacional ou exterior.”**

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui as seguintes filiais, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma: (i) Rua E, lote 83/84, Distrito Industrial, Teresina, Piauí, CEP 64025-050; (b) Avenida Miguel Pinto de Santana, 200, Nova Esperança, Feira de Santana, Bahia, CEP 44025-720, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0004-01; (c) SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, 280, sala 317, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-004, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0002-58; (d) Rodovia CE 060, nº 1100, Distrito Padre Cicero, Vila Palmeirinha, Juazeiro do Norte, CEP: 63082-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0003-39; (e) Rodovia Fausto Santomarco, 127, Zona de Expansão Urbana, km 3.504, Rio Claro, São Paulo, CEP 13500-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.851.447/0005-09; (f) Praça Paul Harris, 322, sala B, bairro Conceição, Diadema, São Paulo, CEP 09991-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0006-81; (g) Avenida Governador Walter Jóbim, nº 525, Lote 01, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, CEP: 97020-355, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0007-62; (h) Rua Moxotó, nº 268, Chácaras Reunidas, São José dos Campos, SP, CEP 12238-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0009-24; (i) Avenida Henry Ford, nº 1718, bairro Parque da Mooca, São Paulo, SP, CEP: 03109-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0011-49; (j) Avenida Padre Alarico Zacharias, 1300, Fundos, Parque Industrial, Araras, SP, CEP 13601-343, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0012-20; (k) Praça Maastricht, 200, Torre I Corporate, sala 709, Residencial Eurolivre, Bragança Paulista-SP, CEP: 12917-021, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0014-91; e (l) Avenida Portugal nº 440, Bairro Cidade Nova, Rio Grande, RS, CEP 22.640, Rio Grande, RS, CEP 22.640-102.”; e (vi) Diante das deliberações tomadas, os acionistas resolvem aprovar a consolidação do Estatuto Social (anexo I).

Quorum das Deliberações: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de outubro de 2024.

Assinaturas: Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira.

Acionistas: Alvor Participações Ltda. e Adilson Alves Martins.

Presidente: Adilson Alves Martins.

Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira.

Acionistas: Alvor Participações Ltda., Adilson Alves Martins –

Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira.

Administrador: **Adilson Alves Martins**, Adilson Alves Martins. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 425.317/24-09 em 19/11/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira a
assinatura



Page 111 of 112 | Last updated: 21/01/2019 | Last reviewed: 12/01/2018 | Next review: 11/12/2019

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

